
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 7.257 / 2025

“Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 6.849/2023, que “Institui a Semana de Segurança e Saúde nas Escolas da Rede Municipal de ensino”.

O Prefeito Municipal de Muriaé: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º—Altera o Caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.849/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica instituída a SEMANA DE SEGURANÇA e SAÚDE (CIPA) e de COMBATE ao ASSÉDIO (CIPA – A), nas Escolas da Rede Pública Municipal”

Art. 2º – Fica acrescido o inciso V, ao artigo 2º da Lei Municipal nº 6.849/2023, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

V – Combater situações de assédio e promover a conscientização sobre um ambiente escolar seguro e respeitoso”;

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 07 de maio de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:4A30298C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 08/05/2025. Edição 4015

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>